

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2033/84 - PROC. 3154/84 - DREN

INTERESSADO : EPSG TÉCNICA INDUSTRIAL "COM. POSSIDÔNIO J. FREITAS"/s. J. DOS CAMPOS

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de
MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA LIMA LUIZ DE SIQUEIRA

RELATOR : CONSº DEMERVAL SAVIANI

PARECER CEE Nº: 282/85 - CEPG - Aprovado em 06 /03 / 85

1 - HISTÓRICO:

Versa o protocolo sobre a solicitação de declaração de equivalência de estudos realizados por Marco Antônio de Souza Lima e por Luis de Siqueira no Curso de Formação de Sargentos, concluído pelos interessados na Escola de Formação de Sargento, concluído pelos interessados na Escola de Especialistas de Aeronáutica, de Guaratinguetá, aos de conclusão de ensino de 1º grau, no sistema estadual de ensino.

Conforme foi salientado pela Divisão Regional de Ensino do Vale do Paraíba, enquanto aguardam o pronunciamento das autoridades competentes, os requerentes freqüentam aulas de cursos supletivo de 2º grau, modalidade suplência, da EPSG Técnica Industrial "Com. Possidônio J. Freitas".

Admitidos na escola acima mencionada a 1º de março no primeiro termo do curso supletivo de 2º grau, somente a 8 de maio, do ano em curso, "foi verificado pela nova diretoria a situação dos alunos e a necessidade de reconhecimento de equivalência", bem como da convalidação dos atos escolares praticados por ambos, após as matrículas referidas.

Os dados pessoais e os histórico escolares dos interessados são os seguintes:

1 - MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA LIMA - NASCIDO AOS 23/08/50 NO Rio de Janeiro, filho de Antônio Bastos Lima e Dagmar de Souza Lima;

- Exame de Admissão ao Ginásio, em 1961, e as duas primeiras séries de então curso ginasial, em 1962 e 1963, na EEPG "Dona Luíza Macuco" - Santos;

- em seguida, freqüentou o Curso de Formação de Sargentos, da Escola de Especialistas de Aeronáutica, de Guaratinguetá

de 1968 a 1970, com 4 séries, tendo estudado os seguintes componentes curriculares, com o aproveitamento adiante relacionado:

1º Série	C.H. Grau	2º Série	C.H.- Grau
Defesa Local	135-8,12	Desenho	57-6,41
Armamento e tiro	63-6,50	Matemática	123-5,45
Ed. Moral e Cívica	21 -	Português	70-6,00
Instrução Geral e		Física	124-5,33
Complementar	49-9,00	Inglês	70-6,50
Leis e Regulamentos		Conhecimentos Gerais	
Comuns às Forças Armadas	69	de Aviação	45-6,63
Leis e Regulamentos		Tecnologia Básica	45-5,53
Específico do Min. Da		Eletricidade Básica	45-6,53
Aeronáutica	58-7,50	Ordens Técnicas	45-5,59
Ordem Unida	73 -		
Educação Física	71		
MÉDIA	7,42	MÉDIA	6,01
3ª Série	C.H. Grau	4º Série	C.H.- Grau
Eletricidade Básica T/P	275-6,68	Motores Elétricos T/P	150-8,76
Solda e Baterias	45-9,25	Instalações Elétricas	210-8,13
Instrumentos Elétricos	40-8,00	Iluminação e Balizamento	
Dínamo e Alternadores	80-8,22	de Aeródromos T/P	80-7,50
Transformadores	100-8,14	Grupos Geradores	50-8,66
Equipamentos Elétricos	55-8,75	Prática Geral	105-8,26
MÉDIA	8,75	MÉDIA	8,26

2 - LUIZ DE SIQUEIRA - nascido a 08.07.1947, em Jacareí, filho de João batista de Siqueira e de Isabel Guedes de Siqueira, tem a seguinte escolaridade:

- em 1959, exame de admissão na EEPG "Lamartine Delamare",
- na Escola SANAI "Félix Guisard", de Taubaté, estudou, de 1962 a 1964, na seguinte conformidade:
- 1962 - 1º termo:
- 1962 - 2º e 3º termo:
- 1964 - 4º termo.

No ano de 1968 iniciou o Curso da Escola de Especialidades de Sargento, de Guaratinguetá, de Formação de Sargento, na especialidade de Eletricista, concluindo-o em 1970, tendo estudado os

seguintes componentes curriculares com o desempenho abaixo arrolado:

Matéria (1ª Série)	Horas	Grau Final	Matéria (2ª Série)	horas	Grau Final
Defesa Pessoal	135	8,50	Desenho	57	7,53
Armamento e Tiro	63	8,00	Matemática	123	6,36
Educação Moral e Cívica	21	X	Português	70	5,35
Instrução Geral			Física	124	6,30
Complementar	49	9,00	Inglês	70	7,00
Leis e Regulamentos			Conhecimentos Gerais		
Comuns de Forças Armadas	69	7,50	de Aviação	45	7,27
Leis e Regulamentos			Tecnologia Básica	45	6,36
Específicos do Ministério			Elettricidade Básica	45	8,53
da Aeronáutica	58	8,00	Ordens Técnicas	45	7,06
Ordem Unida	73	X			
Educação Física	71	X			
Média		8,20	Média		6,86

Matéria (3ª série)	Horas	Grau Final	Matéria (4ª série)	Horas	Grau Final
LA - Eletricidade			Motores Elétricos T/P	150	8,76
Básica T/P	275	6,08	Instalações Elétricas	210	8,13
LB - Solda e Baterias	45	9,25	Iluminação e Balizamento		
LC - Instrumentos			de Aeródromo T/P	80	7,50
Elétricos	40	8,00	Grupos Geradores	50	8,66
LD - Dínamos e			Prática Geral	105	8,26
Alternadores	80	8,22			
LE - Transformadores	100	8,14			
LF - Equipamentos					
Elétricos	55	8,75			
Média		8,17	Média		8,26

2 - APRECIÇÃO:

No âmbito da Divisão Regional de Ensino do Vale do Paraíba, a análise da situação escolar de ambos os interesses foi efetuada exaustivamente, tendo sido mencionada a Portaria Ministerial 189-B-S-B, de 16.03.72, inciso III, calcada no Parecer CFE nº 469/67, como fundamento legal para embasamento do pedido em tela.

A Portaria Ministerial nº 293, de 11 de maio de 1972, foi aludida, bem como o Parecer CEE 386/72.

O pedido de equivalência, conforme foi salientado na DRE do Vale do Paraíba, nos termos do Parecer CEE nº 1404/79, deveria ter tido uma solução naquele âmbito, entretanto, "como o pedido foi encaminhado com retardo, configura-se a necessidade de convalidação dos atos escolares realizados pelo aluno anteriormente à data do reconhecimento da equivalência" (fls. 14).

Entendendo que o Curso de Formação de Sargento, realizado pelos Srs. Marco Antônio de Souza Lima e Luis de Siqueira, na Escola de Especialidades de Aeronáutica de Guaratinguetá, pode ser reconhecido como equivalente ao nível da conclusão do ensino de 1º grau, no Sistema Nacional de Ensino. A Divisão Regional de Ensino do Vale do Paraíba ressaltou da Portaria Ministerial 189 B-S.B, de 16.03.72, a seguinte colocação:

"Considerando que o parecer número 469/67 do Conselho Federal de Educação reconhece, em princípio, a equivalência dos cursos efetivos da Escola de Especialistas de Aeronáutica como correspondentes aos de 1º ciclo de grau médio; (...) III - Os cursos que não possam ser considerados equivalentes ao 2º grau por contrariarem qualquer grau das alíneas do item anterior, poderão ser equiparados a cursos de 1º grau nos termos do Parecer nº 469/67 do CFE".

A Coordenaria de Ensino do Interior mencionou como pertinente à matéria em causa os Pareceres: CFE 469/67 e CEE 772/72, 1281/73, 1404/79 e 1177/80 manifestando-se favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos feitos por Marco Antônio de Sousa Lima e de Luis de Siqueira, apresentando as seguintes ponderações:

"Considerando que os alunos, a esta altura do ano, já concluíram os estudos do 1º termos do 1º Grau, encaminhamos o protocolado como proposto pela Divisão Regional, através do Gabinete/EE, com parecer favorável ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados aos de nível de conclusão do 1º grau e à convalidação das matrículas na EPSG Técnica Industrial e do Ensino Supletivo "Comendador Possidônio

J. Freitas", no ano de 1984".

3 - CONCLUSÃO

Reconhece-se a equivalência, para efeitos de conclusão do ensino de 1º grau, dos estudos realizados por MARCO ANTÔNIO DE SOUZA LIMA e LUIS DE SIQUEIRA, no Curso de Formação de Sargento da Escola de Especialista da Aeronáutica de Guaratinguetá. Em consequência, ficam convalidadas as suas matrículas no Curso Supletivo de 2º Grau, modalidade Suplência, da Escola de 1º e 2º Graus Técnica Industrial "Comendador Possidônio J. Freitas", em 1984, bem como os atos escolares praticados subsequentemente.

S. Paul, 31 de Janeiro de 1985.

a) Consº Dermeval Saviani
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o voto do relator.

Presente os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos L. Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Suvini, Luis Antônio de Souza Amaral, Sólon Borges dos Reis.

Sala da câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 13 de fevereiro de 1985.

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE